



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 047/2025



Unidade responsável

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data

06/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema significativo devido à falta de instalações adequadas para a Sede do Denutran no município de Pedra Branca, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. As instalações físicas atuais são insuficientes para atender a expansão e os requisitos operacionais atualizados que garantem o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais demandadas. Esse cenário crítico é respaldado pelo processo administrativo consolidado, que destaca a incompatibilidade da estrutura atual com as exigências técnicas necessárias para lidar com a demanda crescente de serviços prestados à população local, comprometendo seriamente a eficiência e eficácia dos serviços públicos relacionados à segurança e defesa social.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não contratação de um imóvel adequado podem ser severos, levando ao comprometimento das operações do Denutran, à interrupção de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas institucionais definidas. Em termos sociais, a indisponibilidade de um espaço apropriado pode resultar em um atendimento deficiente à população, aumentando a vulnerabilidade e reduzindo a percepção de segurança pública no município. Sob a ótica do interesse público, a contratação se apresenta como uma medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Denutran.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade eficiente das operações administrativas e um atendimento eficaz à comunidade local, alinhados aos objetivos da Administração de modernização e adequação legal das suas estruturas, conforme previsto em seus instrumentos de planejamento. A concretização desta demanda é essencial para assegurar a adequação das instalações às normas técnicas vigentes, contribuindo significativamente para a melhoria do desempenho institucional.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Portanto, a locação de um imóvel que atenda aos requisitos operacionais torná-se imprescindível para resolver o problema de infraestrutura identificado, permitindo ao Denutran operar eficientemente e alcançar os objetivos institucionais delineados, em conformidade com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, tais como interesse público, eficiência e planejamento, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Segurança Pública e Defesa	Francisco Wanderson Cardoso dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda para a locação de um imóvel para sediar o Denutran, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE, emerge da necessidade de proporcionar instalações adequadas para o funcionamento eficiente das operações do órgão. Esta contratação é essencial para assegurar que o Denutran continue desempenhando suas funções, melhorando a segurança pública e o atendimento à população local, conforme apontado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O imóvel deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam acessibilidade, segurança, infraestrutura adequada de tecnologia da informação, além de áreas de trabalho e atendimento confortáveis e eficientes, conforme os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios técnicos estabelecidos incluem a necessidade de um imóvel com localização estratégica que favoreça o atendimento ao público e comunicação com outras esferas do governo local, mantendo a economicidade e a eficácia estipuladas pela legislação de licitações. Não está prevista a utilização de catálogo eletrônico de padronização, visto que as especificidades do imóvel, em termos de localização e infraestrutura, não encontram paralelos nos itens disponíveis no catálogo, justificando a sua exclusão.

A vedação à indicação de marcas ou modelos é regra, respeitando o princípio da competitividade. No entanto, indicações técnicas podem ser justificadas com base nas características essenciais do imóvel, assegurando que as premissas de infraestrutura e segurança não sejam comprometidas. Considera-se que a contratação de um imóvel não se enquadra como aquisição de um bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, reforçando, portanto, a atenção aos requisitos técnicos e operacionais.

Eficiência na locação e operação é crucial, subentendendo-se a necessidade de avaliações do imóvel que comprovem sua aptidão para atender aos critérios necessários, como área útil, estado de conservação e acesso a serviços essenciais. Quanto aos critérios de sustentabilidade, embora não se exija um foco específico, qualquer oportunidade de utilização de práticas sustentáveis será integrada ao contexto operacional, alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientam o levantamento de mercado, focando na Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



capacidade dos potenciais locadores em atender os critérios técnicos e operacionais mínimos, sem preclusão da flexibilidade necessária para não restringir a competitividade, conforme adequado à demanda. A necessidade descrita no DFD, associada aos padrões exigidos, fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e servirá de base para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconiza o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento adequado da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo é essencial para garantir prisões antieconômicas e para informar a formação da abordagem contratual, alinhado aos princípios mencionados nos arts. 5º e 11 da referida legislação de maneira imparcial e sistemática.

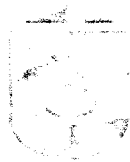
Para determinação da natureza do objeto, identificou-se que a contratação envolve a locação de um imóvel, como evidenciado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A especificidade da locação está associada à alocação de espaço adequado para o funcionamento da Sede do Demutran, em Pedra Branca/CE, para atender suas operações administrativas e operacionais.

No que tange à pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores distintos, os quais apresentaram cotações de faixas de preços e prazos sem a identificação das empresas. Além disso, análises de convênios semelhantes feitos por outros órgãos públicos foram incluídas, observando os valores praticados e os modelos de contratação empregados. As informações foram complementadas com consulta a fontes públicas de confiança, como o Painel de Preços e o Comprasnet, revelando práticas correntes do mercado. Inovações no setor, tais como métodos sustentáveis de operação e manutenção de imóveis, foram igualmente mencionadas como sendo de potencial interesse.

Na apresentação e comparação das alternativas levantadas, considerou-se a análise técnica, econômica, operacional e jurídica das opções disponíveis. As opções incluem a locação direta de um imóvel com contrato anual renovável, contratação de espaços por tempo parcial, e análise de espaços corporativos em imóveis já existentes na administração. A locação direta destacou-se por oferecer segurança quanto à continuidade das operações e custos fixos previamente estipulados.

A justificativa para selecionar a locação direta do imóvel baseia-se na análise dos Dados da Pesquisa, que confirmou a eficiência e a economicidade desta abordagem. A solução proporciona viabilidade operacional e está em consonância com os 'Resultados Pretendidos', sobretudo em termos de custo total de propriedade, disponibilidade do mercado, e facilidade de manutenção e gestão dos espaços, sem esquecer do valor sustentável nas operações do dia a dia.

Por fim, recomenda-se a abordagem da locação direta como solução mais eficiente e competitiva para a demanda, conforme demonstrado pelos dados obtidos durante o levantamento de mercado. Esta opção garante tanto a competitividade quanto a transparência indispensáveis para o processo de contratação pública, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a locação de um imóvel que servirá de sede para o Denutran, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE. A escolha de um imóvel adequado é crucial para acomodar as operações administrativas e executivas do Denutran, garantindo o funcionamento eficiente e contínuo das suas atividades. Esta locação se justifica pela necessidade de criar um espaço que atenda aos requisitos operacionais e de segurança necessários para otimizar o desempenho das atividades do órgão.

Este imóvel deverá oferecer infraestrutura apropriada e acessível à população, que assegure não apenas o suporte às atividades de segurança pública, mas também proporcione um ambiente que potencialize o bem-estar e a comodidade tanto dos servidores quanto dos cidadãos que procurarem a instituição. A localização estratégica do imóvel, junto à Secretaria de Segurança Pública, permitirá a integração operacional e estratégica, favorecendo uma coordenação de ações mais eficaz.

A viabilidade para a locação desse tipo de imóvel foi confirmada pelo levantamento de mercado, que apontou a possibilidade de encontrar opções adequadas na região, dentro do valor estimado para a contratação. O imóvel deverá possuir sala de recepção, áreas administrativas e de atendimento, assim como salas de reuniões e capacidade para abrigar os equipamentos essenciais para o funcionamento das operações cotidianas do Denutran. Estes requisitos buscam garantir a economicidade e a eficiência esperadas, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a locação do imóvel apresenta-se como a solução mais técnica e economicamente viável, assegurando a continuidade das atividades do Denutran de maneira eficaz. Está em conformidade com os princípios e objetivos definidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente capaz de atender à necessidade pública identificada. A opção pela locação em vez de aquisição ou construção se alicerça na avaliação de vantajosidade e urgência das necessidades do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de 01 (um) imóvel, destinado as instalações da Sede do Demutran, neste Município, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de 01 (um) imóvel, destinado as instalações da Sede do Demutran, neste Município, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca	12,000	Serviço	1.400,00	16.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



GOV. DO ESTADO DO CEARÁ

Pedra Branca



de R\$ 16.800,00 (dezesesse mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca-se pela intenção de ampliar a competitividade, conforme o art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, e essa análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Assim, é essencial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação será realizada por itens, o que orienta a análise. Constatou-se que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como apontado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A realização de uma execução integral garante, muitas vezes, economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atende à padronização e à exclusividade de fornecedores. Uma abordagem consolidada reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, fazendo dessa a alternativa prioritária após uma avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser analisados. A decisão por execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Este aspecto deve ser ponderado à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência do art. 5º.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos" e respeita os critérios de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, além dos critérios do art. 40, otimizando os recursos e minimizando os riscos contratuais.

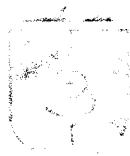
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da locação de um imóvel para as instalações da Sede do Denutran em Pedra Branca/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, melhorando o atendimento à população local. Esta contratação é essencial para manter a eficácia e a comodidade no desempenho das funções do órgão.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que justifica a ausência da previsão desta contratação no referido plano. Essa ausência se deve a demandas imprevistas e emergenciais, priorizando-se a solução de situações urgentes e a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para corrigir a ausência no PCA, serão tomadas ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do plano, além de medidas de gestão de riscos para assegurar a transparência no planejamento. Mesmo com esta ausência, o alinhamento parcial é garantido por medidas corretivas, contribuindo assim para a obtenção de resultados vantajosos, competitividade e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme prescrito no art. 11 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de locação de um imóvel para as instalações da Sede do Denutran, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE, visa a atingir benefícios diretos que refletem a economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme exigido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a locação do imóvel proporcionará condições adequadas para a operação eficiente do Denutran, essencial ao atendimento à comunidade e à continuidade das atividades administrativas e operacionais. Ao melhorar as instalações, espera-se uma redução de custos operacionais relacionados à manutenção de infraestrutura própria e uma substancial diminuição de retrabalho, que garantirão eficiência administrativa e operacional.

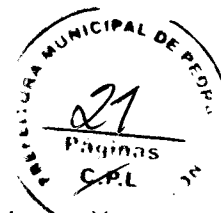
A solução escolhida favorece o pleno aproveitamento dos recursos humanos pela racionalização de tarefas e direcionamento adequado, acompanhada por possíveis capacitações pertinentes ao ótimo uso das novas instalações. Os recursos materiais serão otimizados ao se evitar perdas por ineficiências estruturais e ao assegurar que o espaço físico locado corresponde exatamente às necessidades institucionais, minimizando despesas com adaptações. Em termos financeiros, a análise de mercado identificou que a locação apresenta um custo por unidade de serviço mais vantajoso comparativamente à aquisição ou construção própria, refletindo em ganhos de escala e adequação orçamentária ao valor estimado de R\$ 16.800,00, ajustando-se ao princípio da competitividade conforme art. 11.

Para acompanhamento contínuo dos serviços, será imprescindível o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), proporcionando monitoramento preciso dos indicadores de eficiência, redução de despesas e produtividade do espaço locado. A mensuração dos ganhos será realizada através de indicadores quantificáveis que embasarão a comprovação desses benefícios. Assim, os resultados esperados garantem que o dispêndio público seja justificável, promovendo eficiência nos gastos e contribuindo para os objetivos institucionais, em acordo com os 'Resultados Pretendidos'. Em situações de exigência exploratória, a estimativa exata de algumas métricas pode ser limitada, mas será incluída uma justificativa técnica respaldada por um estudo de mercado abrangente. Assim, a contratação está alinhada com os interesses públicos e institucionais, conforme previsto nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da modalidade mais adequada para a locação do imóvel destinado às instalações da Sede do Denutran, em Pedra Branca/CE, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A especificidade do objeto da contratação, que envolve a locação de um único imóvel para atender a demanda específica e contínua da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do município, configura uma necessidade pontual e bem definida. Esta característica torna a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou contratação direta, mais alinhada ao interesse público, uma vez que permite otimizar demandas isoladas e garante segurança jurídica imediata, respeitando os princípios de eficiência e otimização dos recursos, conforme o art. 11 da referida lei.

Em contraste, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado para contratações que envolvem padronização, repetitividade e incerteza quanto aos quantitativos ou à necessidade de entregas fracionadas, como ocorre com insumos contínuos ou serviços periódicos. Dado que a presente contratação não se enquadra

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



nessas condições, a adoção do SRP não se mostra economicamente vantajosa. Adicionalmente, a contratação tradicional assegura tratamento isonômico e justa competição, seguindo o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 23.

Portanto, a recomendação é pelo uso da contratação tradicional, a qual se mostra mais adequada para atender às especificações operacionais e econômicas desta demanda, potencializando a eficiência e agilidade no atendimento ao interesse público local. Esta abordagem está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', promovendo a segurança e continuidade das atividades do Denutran, respeitando as diretrizes legais e administrativas vigentes e otimizando os recursos financeiros disponíveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do imóvel para a Sede do Denutran em Pedra Branca/CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 15, é inicialmente admitida, mas deve ser cuidadosamente avaliada em termos de viabilidade e vantajosidade para esta contratação específica. O objeto da contratação é a locação de um imóvel, considerado uma demanda de natureza geralmente simples e indivisível, o que torna a utilização de consórcios potencialmente incompatível. A locação de imóvel não requer a alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades típicas de contratos que se beneficiariam de um somatório de capacidades, como é comum em grandes obras ou serviços de engenharia. Essa simplicidade sugere que a participação de um único fornecedor atenderia melhor aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º.

Considerando o levantamento de mercado e as condições de vantajosidade, a inteireza da execução e a eficiência operacional são prioritárias. A gestão de um contrato de locação é menos complexa com um único locador, o que favorece a economicidade administrativa. Na prática, não há ganhos financeiros ou técnicos evidentes que justifiquem a formação de consórcios neste contexto específico. Além disso, a locação envolve uma relação direta entre locador e locatário, sem necessidade de múltiplas partes para a prestação do serviço, tornando a configuração consorciada ineficaz e excessivamente complexa para um bem indivisível.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a inclusão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão do contrato e na fiscalização, conforme art. 11. Os procedimentos adicionais para habilitação e o incremento em 10% a 30% na qualificação econômico-financeira (conforme descrito no art. 15) poderiam onerar a contratação desnecessariamente. Portanto, restringir a participação a um único fornecedor é mais apropriado, garantindo a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato, em conformidade com os princípios do art. 5º. Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é adequada, assegurando a economicidade, a eficiência do processo e respeitando o interesse público, conforme delineado no planejamento da contratação e orientado pela Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar eficiência e economicidade no planejamento da Administração Pública. Esse exame permite identificar contratações que possuem objetos parecidos ou complementares e aquelas que são interdependentes, ou seja, que dependem de outras para seu sucesso. Observando essas contratações, é possível evitar redundâncias e sobreposições, além de aproveitar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme indicado no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No caso específico da locação de um imóvel para a Sede do Denutran em Pedra Branca/CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam correlatas ou interdependentes de forma direta. Ainda assim, verificou-se a necessidade de considerar uma potencial padronização de requisitos ou especificações que possam ser úteis em futuras contratações relacionadas ao espaço físico e serviços de apoio, como infraestrutura de segurança e logística, uma vez que esse procedimento é crucial para o planejamento e a execução coordenada das atividades da Secretaria de Segurança Pública.

Conclui-se que, no presente cenário, a locação proposta não interfere nem é influenciada diretamente por outras contratações dentro do escopo técnico ou logístico, não havendo necessidade de ajustes nos requisitos, quantitativos ou na forma de contratar. Sugere-se a continuidade no processo de locação do imóvel, garantindo que a solução ofereça plena funcionalidade independente de outras ações administrativas, fundamentando-se no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Assim, as providências para a realização da locação devem ser adotadas conforme já estabelecido nas demais seções do ETP, mantendo o foco na eficiência e na economicidade da solução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da locação do imóvel para as instalações da Sede do Denutran em Pedra Branca, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, levarão em consideração o ciclo de vida deste objeto. Entre os impactos identificáveis estão o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos sólidos como papel, plásticos e eletrônicos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de assegurar a sustentabilidade como prevista no art. 5º, o planejamento incluirá soluções que promovam o uso eficiente de recursos e a minimização de resíduos. Será imperativo considerar a eficiência energética do imóvel, propondo, por exemplo, a instalação de equipamentos com selo Procel A e a implementação de práticas de redução de consumo, alinhadas com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A logística reversa será instituída especialmente para materiais de escritório, como toners e equipamentos eletrônicos, facilitando sua devolução e reciclagem adequadas, conforme determinações ambientais. O uso de insumos biodegradáveis nas operações diárias será incentivado, destacando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental na escolha de materiais e fornecedores. Essas práticas deverão estar integradas ao termo de referência, como estipulado no art. 6º, inciso XXIII, de modo a garantir que as operações do Denutran não apenas atendam às necessidades administrativas, mas colaborem para uma presença ambientalmente responsável. Além disso, as medidas propostas deverão proporcionar uma competitividade justa,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



assegurando que as soluções propostas sejam economicamente vantajosas para a Administração Pública, conforme art. 11.

Conclui-se que as medidas de mitigação são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, assegurando a otimização dos recursos utilizados e o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. A implementação das práticas recomendadas promoverá a sustentabilidade e a eficiência do uso de recursos, conforme preconiza o art. 5º da legislação em questão, garantindo um resultado que atende ao interesse público com responsabilidade ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a locação de um imóvel que abrigará as instalações da Sede do Denutran no Município de Pedra Branca é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública. Este posicionamento baseia-se na análise abrangente realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que exige a fundamentação técnica e articulada das decisões tomadas no âmbito do planejamento prévio às contratações. Tendo em vista a necessidade de prover instalações adequadas e funcionais que permitam o eficiente desempenho das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, a locação do imóvel revela-se como a solução mais apropriada para garantir a continuidade das atividades e melhorar o atendimento à população local.

A pesquisa de mercado realizada pela Administração evidenciou a disponibilidade de imóveis que atendem aos requisitos técnicos especificados, com valores condizentes com as práticas de mercado, conforme estimativas de quantidade e de valor estabelecidas. O critério legal e de economicidade, previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garante que a proposta selecionada é a mais vantajosa e adequada ao interesse público, alinhando-se com os objetivos de eficiência, probidade e racionalidade na gestão pública. Complementarmente, a adoção da modalidade de inexigibilidade eletrônica para esta contratação específica justifica-se pela singularidade do objeto e pela condição de fornecedor único, conforme investigação de mercado demonstrou.

Embora não identificado um Plano de Contratação Anual para este processo específico, a contratação proposta está alinhada com as definições estratégicas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, contemplando adequadamente as disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a necessidade de planejamento sistematizado e orientado pela eficiência e eficácia das políticas públicas.

Conclui-se, portanto, que a locação do imóvel para as instalações da Sede do Denutran é uma medida indispensável para alcançar os resultados pretendidos, sendo fundamentada não apenas na lógica da economicidade e eficiência, mas também na necessidade imperativa de prover condições adequadas e seguras para o desempenho das funções públicas essenciais vinculadas à segurança e defesa social do município. Recomenda-se, assim, a realização da contratação conforme planejado, devendo a decisão ser registrada no processo de contratação para suporte da autoridade competente.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca



Pedra Branca / CE, 6 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Yago Magalhães do Nascimento
YAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO